

João Teso

Lei nº 558

Da Nova Redação a Artigos da Lei nº 248 de 1º de fevereiro de 1967.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e é sancionada a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retirar a revogar artigos da supra-citada Lei dando-lhes nova redação, na seguinte forma:

Título IV

Do imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
Capítulo I

Da Incidência, Das Isenções e das Reduções

O artigo 139 passa a ter a seguinte redação:

“O Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana, tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos não construídos, com edificações ou ruínas ou interditadas, localizadas nas zonas urbanas do Município.

O artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

“Aos proprietários de terrenos com área não inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados), que tenham promovido no mesmo a execução dos serviços adiante discriminados, obedecendo as prescrições regulamentares, ou os para os cofres Municipais, poderão obter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as seguintes deduções sobre o Imposto

- | | |
|------------------------------|-----|
| a) pela rede de água | 20% |
| b) pela pavimentação | 20% |
| c) pela rede de esgoto | 20% |

- d) pela canalização de águas pluviais 15%
e) pela iluminação pública 15%
5- As deduções só atingem as frações de terrenos aprovados como constituindo lotes individuados e vigorarão a partir da conclusão das obras e posterior a aprovação regulamentar da Planta de Lotamento, mesmo em caso de alienação total ou parcial.

Capítulo II

Da Aliquota e Base de Cálculo

O artigo 143 passa a ter a seguinte redação:
"O imposto sobre a propriedade Territorial Urbana será co-anualmente tomando por base o valor venal do terreno, observando o seguinte critério.

- a) sobre todos terrenos 1%
b) terrenos beneficiados com meio fio ou calçamento 1%
c) terrenos beneficiados com abastecimento de água 1%

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 143 e do artigo 147.

Título V

Do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana

Capítulo I

Da Incidência e Isenções

O artigo 152 passa a ter a seguinte redação:
São isentos do imposto predial:

- I - Os prédios cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, Estado ou Município;
- II - Os prédios próprios quando nêles estejam instalados sindicatos, sociedades esportivas,

recreativas entidades estudantis e associações de previdência exclusivamente em relação a parte não alugada;

III - Os prédios próprios, onde estejam instalados hospitais públicos, asilos, casas de caridade, Santa Casa e hospícios, em relação a parte do imóvel pelos mesmos ocupados;

IV - Os prédios desocupados por prazo não inferior a 4 (quatro) meses por motivo de obras devidamente licenciadas, a partir de mês seguinte ao da expedição da licença, sujeitos porém, ao pagamento das taxas;

V - O prédio de valor venal inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), efetiva e exclusivamente ocupados, como residência, pelo proprietário, desde que não possua outro imóvel.

Capítulo II.

Da Aliquota e Base de Cálculo

O artigo 153 passa a ter a seguinte redação:

"O imposto será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal do prédio, com inclusão do terreno.

O parágrafo único do artº 153 passa a ter a seguinte redação:

O imposto será cobrado com abatimento de 50% (cinquenta por cento), quando o prédio estiver ocupado exclusivamente por seu proprietário e desde que seja o único imóvel (prédio) que possua, e quando o proprietário tiver mais de um prédio o imposto será cobrado com abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao imóvel por

Joaquim Teses

é ocupado exclusivamente como residência.
Fica suprimido o parágrafo único do
artigo 155.

Título II

No Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

A tabela 1 mencionada no parágrafo
único do artigo 163 passa a ter a seguinte
redação:

Tabela para lançamento e cobrança do Im-
posto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Itens	Discriminação	Alíquotas
	Serviços	sobre sa/min.
1-	Médicos, Dentistas e Veterinários	80%
2-	Enfermeiros, protéticos, obstetras, ortop. ticos e psicólogos	50%
3-	Laboratórios de análises clínicas e ele- tricidade médica	40%
4-	Hospitais, sanatórios, ambulatórios pronto-socorros, bancos de sangue, ca- sa de recuperação ou repouso sob ori- entação médica	100%
5-	Advogados ou provisionados	60%
6-	Agentes de propriedade industrial	60%
7-	Agentes de propriedade artística e literária	60%
8-	Peritos e avaliadores	50%
9-	Tradutores e intérpretes	50%
10-	Despachantes	30%
11-	Economista	60%
12-	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	40%
13-	Organização, programação, planeja-	

- mento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestado a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços) 40%
14. Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente 30%
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras) 50%
16. Peritamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratado 50%
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas 60%
18. Topógrafos, calculistas, desenhistas técnicos 40%
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM) 50%
20. Demolição conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneros

(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM -----		50%
21- Limpeza de imóveis -----		40%
22- Passagem e lustração de assoalhos... -----		40%
23- Desinfecção e higienização -----		40%
24- Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final de objeto lustrado -----		40%
25- Barbearias, cabeleiros, manicure, pedicure, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza -----		20%
26- Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres -----		40%
27- Transportes e comunicação, de natureza estritamente municipal -----		40%
28- Diversões Públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancing e congêneres, por ingresso -----		10%
b) exposições com cobrança de ingresso, por ingresso -----		10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos por mesa -----		30%
b) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, cada -----		50%
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão, ano. -----		20%
f) execução de música, individual ou por conjunto, ao ano -----		20%
g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo -----		20%
29- Organização de festas, buffet (exceto o forneci-		

- mento de alimentação e bebidas, que ficarem sujeitas ao ICM, ao ano 20%
- 30- Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo 50%
- 31- Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59 40%
- 32- Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 40%
- 33- Análises técnicas 60%
- 34- Organização de feiras de amostras, congressos e congresos 50%
- 35- Propaganda de publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos e outros materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio 40%
- 36- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, carga descarga, armazenagem e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços conexos 40%
- 37- Depósitos de qualquer natureza (exceto depósito feito em bancos ou outras instituições financeiras) 50%
- 38- Guarda e estacionamento de veículos 40%
- 39- Hospedagem em hotéis, pensões e congresos o valor da merenda, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, sujeito ao imposto sobre serviços 50%
- 40- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças

Joaquim Teso

- aplica-se o disposto no item 41 100%
- 41- Consertos e restauração de quaisquer objetos (excluindo qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas, cujo valor fica sujeito ao ICM 80%
- 42- Acondicionamento de motores (valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM 70%
- 43- Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis e objetos não destinados a comercialização ou industrialização 50%
- 44- Enxerto de qualquer grau ou natureza 40%
- 45- Refeitos, maquetes, cópias prestadas ao usuário final quando o material, salvo o de aramado, seja fornecimento pelo usuário... 30%
- 46- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização 30%
- 47- Costura e lavanderia 20%
- 48- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais por ele fornecidos (excute-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquias e empresas concessionárias de produção de energia elétrica) 50%
- 49- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.... 40%

Serviços

- 50- Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estudos de gravação de video-tape

- para televisão, estudos fonográficos e de gravação de som e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora 50%
- 51- Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior 40%
- 52- Locação de bens móveis 30%
- 53- Composição gráfica, clichê, zircografia e fotolitografia 40%
- 54- Guarda, tratamento e amestramento de animais 30%
- 55- Placardamento e reflexamento 30%
- 56- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM. 40%
- 57- Recaudutagem ou regeneração de pneumáticos 30%
- 58- Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguro e seguros 40%
- 59- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizados a funcionar. 50%
- 60- Encadernação de livros e revistas 30%
- 61- Aerofotogrametria 60%
- 62- Copiagem, inclusive de direitos autorais 20%
- 63- Distribuição de filmes cinematográficos e vídeo-tapes 40%
- 64- Distribuição de renda de bilhetes de loteria 50%
- 65- Empresas funerárias 30%
- 66- Taxidermistas 30%

Título VIII

Das Taxas

Da Incidência e Das Isenções

Os itens do artigo 1º3 passarão a ter a seguinte

Projeto de Lei

Se redação:

- I- De serviços urbanos;
- II- De licenças;
- III- De expediente e serviços diversos.

Fica suprimido o Capítulo II do Título VIII que dispõe sobre taxa de Ofício de Pesos e Medidas.

A Tabela IV, do Título VIII, passa a ter a seguinte redação:

- I- De serviços, a saber,

Tabela para lançamento e cobrança das taxas de Expediente e Serviços Diversos.

Item	Especificações	Alíquotas
Taxa de Expediente		
I - de expediente, o número de folhas:		
uma folha		2%
demais folhas		1%
II - de certidões, o número de folhas		0,3%
III - de certidões, o número de folhas:		
a) quitação		
uma folha		8%
demais folhas		3% cada
b) outras:		
uma folha		10%
demais folhas		5% cada
IV. a) colocação de guias, sobre o valor do serviço		80%
b) Colocação de etiquetas, sobre valor do serviço		80%
c) Calçadas, sobre o valor do serviço		80%
d) muros, sobre o valor do serviço		80%
e) parimentação: do valor total da obra, computar ao contribuinte somente uma		

Terço da área parimentada em frente ao seu imóvel

f) de apreensão de animais abandonados:

a)) cachorros e animais de pequeno porte, cada 3%

b)) bois, cavalos, burros e congêneres, cada ... 10%

g) de abate de gado, por cabeça:

a) bovino 5%

b) Suíno e caprino 3%

h) de numeração de prédios, cada 2%

IV- 1 de localização de bancas de jornais, por ano 10%

2 - localização de quiosque em lugares públicos, por ano 20%

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 15 de dezembro - 1972

= Assinatura do Prefeito =
= Prefeito Municipal =